

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

### OUTORGANTE:

Alexandre José Guimarães de Almeida, brasileiro, solteiro, autônomo, portador(a) do RG nº 001.551.688 - SSP/RN e CPF nº 021.267.149-88 residente e domiciliado(a) na Antônio Soárez do Couto, nº 618, bairro Bom Jardim, 59.68-220, nesta cidade de Mossoró /RN, CEP

### OUTORGADOS:

**ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 14.633, com escritório profissional situado na Rua João Franco Pinheiro, nº 16, Bairro Vingt Rosado, Mossoró-RN.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, vedado o recebimento de citação, podendo ainda receber intimações, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber alvará, renunciar valores excedentes ao teto do juizado especial federal, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Mossoró/RN, 06 de Agosto de 2013.

Alexandre José Guimarães de Almeida  
Parte Outorgante







COMPANHIA DE ÁGUAS E ESCOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tiro, CEP 59015-000  
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20065.428-3  
Admin. Central: (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4582

### **EXCERPT OF AMENDMENT**

115

COMÍA DE CADASTRO DE ÁGUA ESGOTO E SERVIÇOS

TIPREPRESSO.FM 02/03/2012 AS 06:49:40

www.xpeditus.com

www.JANR

**DADOS DO CLIENTE**

2674949

MS/2019

ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA  
RUA ANTONIO SOARES DO COUTO, N. 618 - BOM JARDIM  
MOSSORÓ RN 59618-230

INSCRIÇÃO	ROTA	SEGUROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS		
301.003.185 0309.000	3	618	RESIDENCIAL	COMMERCIAL	INDUSTRIAL
HIDRÔMETRO	SITUAÇÃO ÁGUA		SITUAÇÃO ESCOTO		
Y135719476	LIGADO		LIGADO		

CONSUMO ÁGUA (MB): 20 DATA LEITURA: 02/05/2019  
LEIT. ATUAL: 1132  
LEIT. ANT.: 1112  
DIAS CONSUMO: 30

## HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
04/2019	22	02/2019	20	12/2018	26	21
03/2019	28	01/2019	28	11/2018	16	

DESCRICAQ	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RES ENTRE 50 E 100M 2 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	20.443	79,98
ESGOTO		
20,48% DO VALOR DE AGUA		55,99

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	135,97	1,65	2,24
COFINS	135,97	7,6	10,33

O RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DE ÁGUA DE 2019, REFERENTE A 2018, ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CAERN, NO MENU DESCRIPTIVO.

MONITORAMENTO MENSAL DA DISCUIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
Parâmetros	Turbidez	pH	Colif. Total	Cloro Residual Livre	Nitrito (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% da Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	1,55	7,55	100,0 %	1,75	



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - 20/03/2020 09:13:23

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE EREKTA DA SILVA 26/03/2020 05:13:23  
<https://pie1.q.tirn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003200913235700000052485091>

Número do documento: 2003200913235700000052485091

Núm. 54474830 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
2ª EQUIPE DE PLANTÃO DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 014337/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/05/2019 06:44 Data/Hora Fim: 17/05/2019 07:25  
Delegado de Polícia: Valtair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró  
Data/Hora do Fato: 08/05/2019 15:30

Local do Fato

Município: Mossoró (RN) Bairro: Centro  
Logradouro: Praça Rafael Fernandes 8  
Complemento: EM FRENTE A Agência Bradesco  
Ponto de Referência: Agência Bradesco  
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1475: Acidente de trânsito sem vítima - Colisão com objeto móvel	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: ALEXANDRE JOSÉ CRISPIM DE ALMEIDA (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:RN - Mossoró Sexo:Masculino Nasc: 11/12/1975  
Profissão: Autônomo  
Estado Civil: União Estável  
Nome da Mãe: Maria Lucineide de Almeida Crispim Nome do Pai: Raimundo Crispim

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 021.267.144-89

Endereço

Município: Mossoró - RN Nº: 618  
Logradouro: R Antônio S do Couto CEP: 59.618-230  
Bairro: Paredões  
Telefone: (84) 99852-6591 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (CONDUTOR )**

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Mossoró - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 021.267.144-89	Placa MZF5096
Renavam 00858316803	Número do Motor HA07E5812966
Número do Chassi 9C2HA07005R812966	Ano/Modelo Fabricação 2005/2005
Cor VERMELHA	UF Veículo Rio Grande do Norte
Município Veículo Mossoró	Marca/Modelo HONDA/C100 BIZ
Modelo HONDA/C100 BIZ	Veículo Adulterado? Não



Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva  
Impresso por: Erivelton Polari Alves  
Data de Impressão: 17/05/2019 07:26  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - 20/03/2020 09:13:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009132397000000052485093>  
Número do documento: 20032009132397000000052485093

Num. 54474832 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
2ª EQUIPE DE PLANTÃO DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 014337/2019

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 03/05/2019

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Alexandre José Crispim de Almeida

Proprietário, Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

INFORMA O COMUNICANTE QUE NESSE DIA E HORA MENCIONADOS, TRAFEGAVA NAS PROXIMIDADES DO BANCO BRADESCO, CENTRO DESTA CIDADE ( SENTIDO CENTRO - COBAL) QUANDO AO SE APROXIMAR DO SEMÁFORO, O QUAL ESTAVA VERDE, PERMITINDO SUA PASSAGEM, UM VEÍCULO AUTOMÓVEL QUE ESTAVA A SUA FREnte FREOU BRUSCAMENTE E, DESTA FEITA SUA MOTONETA COLIDIU COM O MESMO. ESCLARECE QUE DESENVOLVIA VELOCIDADE COMPATÍVEL PARA O LOCAL E QUE AO COLIDIR NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, FOI JOGADO AO SOLO. ESCLARECE QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE (SEM IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR E DA PLACA ) O LEVOU PARA A UPA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO E APÓS DAR ENTRADA NAQUELA UNIDADE DE SAÚDE, FORA ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA. ESCLARECE QUE DURANTE O ACIDENTE, PERMANECEU ACORDADO E QUE TEVE FRATURAS, AINDA INDEFINIDAS, EM SUA Perna DIREITA. INFORMA QUE PERMANECE IMPOSSIBILITADO ATÉ DE SE LOCOMOVER DEVIDO AO FATO. QUE NADA MAIS TEM A DECLARAR.

ASSINATURAS

Erivelton Polari Alves  
Responsável pelo Atendimento

Alexandre José Crispim de Almeida  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderéi responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva  
Impresso por: Erivelton Polari Alves  
Data de Impressão: 17/05/2019 07:26  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - 20/03/2020 09:13:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003200913239700000052485093>  
Número do documento: 2003200913239700000052485093

Num. 54474832 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

AO NSS

Encontro com o Dr. Alexandre  
José C. de Almeida, 439,  
Vitória de Santo Antônio de PDC  
nº D. Dr. e pintor dos  
esportos. Veniente de ferme  
nóidea. P. paciente de trabalho.  
Cid 70 592-5

Data: 20/05/19

Assinatura e Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4830 - Mossoró - RN

Dr. R. J. J. J. Barreto  
Oftalmologia e Dermatologia  
Cid 70  
CRM-RN 4/39 / FEOI 11/24





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

## RECEITUÁRIO

Paracommunis luteum  
Alexander José Cossani  
ex RHM Parvula  
13 cm  
Colombia multicilia  
hie 30 mm circumdata clav  
Griseus clav RD +  
luteos Dolfini luteos h  
RD luteos D  
CD: as sector M anterior  
posterior lutea M

Data: 8/6/17

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4830 - Mossoró - RN

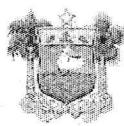
11. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 11)

Assinatura e Cartão  
CRM/RN 8283  
MEDICO  
SERIES 6  
Data: 05/09/2018  
Fone: (84) 3315-4830

SPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
ESTA CONFORME O ORIG.  
SAME MOSSORÓ

~~SAME / AROUND~~ *BLANK*





ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente:39878 - ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA (43 a 4 m 28 d)

Nascimento: 11/12/1975 Natural: MOSSORO.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA  
CNS: 700000927356400 CPF: 02126714489 Prof:  
Mãe: MARIA LUCINEIDE DE ALMEIDA CRISPIM Pai: RAIMUNDO CRISPIM  
Logradouro: ANTONIO SOARES DO COUTO, 618 Cidade: MOSSORO  
CEP: 59618230 Bairro: PAREDOES  
Telefone: 84 998526591 Compl:

**Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO**  
**Origem: FAMILIA**

Tipo: REGULADO

\*Empresa:

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

**Queixas:** COLISÃO MOTO/CARRO, COM TRAUMA EM PÉ DIREITO E DEFORMIDADE EM 4º PODODACTILO DIREITO  
Hora: :

Tronco era pi' o perne (i). My af medesamal.  
EP: (D), stern + (3); *Scutellum angular* (b) 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup> PDD. *Mercurialis nem*  
altissim - foliar subtil elongat.  
Pf - foliaris 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup> PDD jecchid com dentat.  
St: pedunc. fermento nob overde loca i *Analys*; St-pachment com  
antocid.

### Diagn. Inicial:

~~D. C. Johnson Co., Inc., Niagara Falls, N.Y.~~

PREScrição:	VIA	HORÁRIO	A

\*SAÍDA: ( ) Decisão médica ( ) Transferido ( ) Evasão ( ) Óbito ( ) Interna: (Preencher CID, PROC  
CID Proc Data: / /19 Hr: : Médico:

\*Gerado via SX por JOSE MARIA DA SILVA. Impresso em 08 de Maio de 2019 (Assinar e Carimbar)



---

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2020

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200034536**

**Vítima: ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA**

**Data do Acidente: 08/05/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 10%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 675,00

**Recebedor: ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA**

**Valor: R\$ 675,00**

**Banco: 001**

**Agência: 0000036-1**

**Conta: 0000097801-9**

**Tipo: CONTA CORRENTE**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**Processo º 0804810-63.2020.8.20.5106**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**[Seguro obrigatório - DPVAT]**

**Autor: ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA**

**Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**

**Ré: SEGURADORA DPVAT**

**DECISÃO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, entre as partes em epígrafe.

É o que importa relatar. Decido.

A Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018 (Nova Lei de Organização Judiciária), positiva, em seu anexo VIII, ser da competência privativa das 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Varas Cíveis desta Comarca, o processamento e julgamento dos feitos relacionados a DPVAT.

Isto posto, declino a competência para uma das citadas varas cíveis (5<sup>a</sup> ou 6<sup>a</sup> Cível) desta Comarca, para, por conseguinte, remeter os presentes autos à distribuição entre essas duas unidades.

Cumpra-se imediatamente.

Mossoró/RN, 20 de março de 2020.

**FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO**

*Juiz de Direito*



Assinado eletronicamente por: FLÁVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 20/03/2020 17:58:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032017581023800000052502691>  
Número do documento: 20032017581023800000052502691

Num. 54494017 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 20/03/2020 17:58:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032017581023800000052502691>  
Número do documento: 20032017581023800000052502691

Num. 54494017 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0804810-63.2020.8.20.5106

AUTOR: ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

### **DESPACHO**

Para fins de análise do pedido de gratuidade judiciária, determino a intimação da parte autora, para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de rendimentos, ou na sua ausência, cópia da última declaração fiscal, bem como declaração de próprio punho atestando que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Caso não apresente os documentos acima citados, deverá efetuar o pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento na distribuição.

P.I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de março de 2020.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

**JUÍZA DE DIREITO**  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 24/03/2020 18:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032418483313600000052546109>  
Número do documento: 20032418483313600000052546109

Num. 54541345 - Pág. 1

MM Juízo,

Ciente da decisão.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - 26/03/2020 09:40:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032609401166300000052603881>  
Número do documento: 20032609401166300000052603881

Num. 54605226 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - 13/04/2020 11:25:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041311251552400000052946292>  
Número do documento: 20041311251552400000052946292

Num. 54988676 - Pág. 1

# Alexandre Pereira

## Advogado e consultor jurídico

**EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Processo nº 0804810-63.2020.8.20.5106**

**ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA**, já devidamente qualificado nos autos sob a numeração supramencionada, por seu advogado infra signatário, vêm a ilustre presença de Vossa Excelência, em razão do despacho de Id. 54494017, expor e ao final requerer:

A Jurisprudência atual considera pessoas hipossuficientes aqueles que ganham até dez salários mínimos mensais, conforme entendimento de alguns tribunais do nosso país.

O Tribunal Regional da 4<sup>a</sup> Região tem o seguinte entendimento:

**PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RENDA MENSAL ATÉ DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência vem firmando o entendimento de ser presumível a hipossuficiência e, portanto, a necessidade da assistência judiciária gratuita nos casos em que a pessoa física perceba o valor mensal inferior a dez salários mínimos, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Agravo legal provido. (TRF-4 - AG: 123753520104040000 RS 0012375-35.2010.404.0000, Relator: JOEL ILAN PACIORKIK, Data de Julgamento: 21/07/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 27/07/2010)**

O Tribunal Regional da 1<sup>a</sup> Região tem o seguinte entendimento:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PREPARO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. RENDA DE ATÉ DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. REAJUSTE DE 26,05% (URP DE FEVEREIRO DE 1989). AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. SÚMULA N. 28 DESTA**

**(84) 98729-1693 | 99613-2819 | a.pereirasilva@hotmail.com  
Rua João Franco Pinheiro, 16, Vingt Rosado | Mossoró | RN**



# Alexandre Pereira

## Advogado e consultor jurídico

**CORTE. AUMENTO DE VENCIMENTOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 339 DO STF. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** 1. A falta de pronunciamento sobre o pedido de justiça gratuita não implica na deserção do recurso interposto sem preparo, uma vez que não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de gratuidade. Precedentes do STJ. 2. A simples afirmação de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família autoriza a concessão da justiça gratuita. Ademais, a declaração de pobreza firmada pela parte ou por seu representante legal, presume-se verdadeira, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 7.115/83, e somente pode ser afastada mediante prova irrefutável em sentido contrário de que a requerente poderia suportar os custos do processo sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família, cujo ônus é da parte contrária. 3. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que o benefício de assistência judiciária deve ser deferido ao requerente que perceba rendimentos mensais até 10 (dez) salários mínimos, em virtude da presunção de pobreza que milita em favor do mesmo nesta hipótese. Percebendo a requerente rendimentos mensais inferiores ao valor acima estipulado, o cumprimento da obrigação imposta pela condenação aos ônus sucumbenciais prejudicará o seu sustento próprio ou de sua família, pelo que deve ser concedido à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, sendo que sob tal benefício é dispensado o preparo do recurso. 4. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 694-1/DF, decidiu que inexiste direito adquirido ao reajuste de salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões pelo índice de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989, porquanto referida sistemática de reajuste, instituída pelo Decreto-Lei 2.335/87, foi revogada pela Medida Provisória 32/89, convertida na Lei 7.730, de 31/01/89, antes do início do mês de fevereiro de 1989. 5. "Não existe direito adquirido à incorporação dos salários, vencimentos, proventos, soldos e pensões, do índice de reajuste de 26,05% de fevereiro de 1989 (Lei n. 7.730/89)". Súmula nº 28 do TRF/1ª Região. 6. A concessão de reajuste aos servidores públicos da Administração Federal direta e autárquica depende de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República, nos termos do art. 61, II, da CF/88, razão por que não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função

(84) 98729-1693 | 99613-2819 | a.pereirasilva@hotmail.com  
Rua João Franco Pinheiro, 16, Vingt Rosado | Mossoró | RN



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - 13/04/2020 11:25:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041311251575800000052946293>  
Número do documento: 20041311251575800000052946293

Num. 54988677 - Pág. 2

# Alexandre Pereira

## Advogado e consultor jurídico

legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia, ainda mais sem a devida previsão legal, nos termos da Súmula n. 339 do STF e da jurisprudência sobre a matéria 7. Apelação da autora parcialmente provida apenas para conceder-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita e determinar que a condenação em custas e honorários de advogado fique suspensa, enquanto perdurar a situação de pobreza da autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. (TRF-1 - AC: 5668 PI 2004.40.00.005668-6, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES, Data de Julgamento: 19/11/2008, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 13/01/2009 e-DJF1 p.33)

Tendo em vista que a parte autora está em conformidade com o entendimento adotado pelos tribunais é de fato que a mesma detém o direito de ser portadora da Justiça gratuita.

Ante o exposto, requer que a Vossa Excelência, que seja considerado os argumentos aqui expostos, as provas em anexos, bem como o entendimento adotado pelos tribunais, conforme demonstrado, para que seja deferido a Justiça Gratuita em favor do autor, possibilitando assim o regular andamento do feito, por ser obra da mais lídima **JUSTIÇA !!!**

Pugna pelo deferimento.

Mossoró-RN, 13 de Abril de 2020.

Alexandre Pereira da Silva

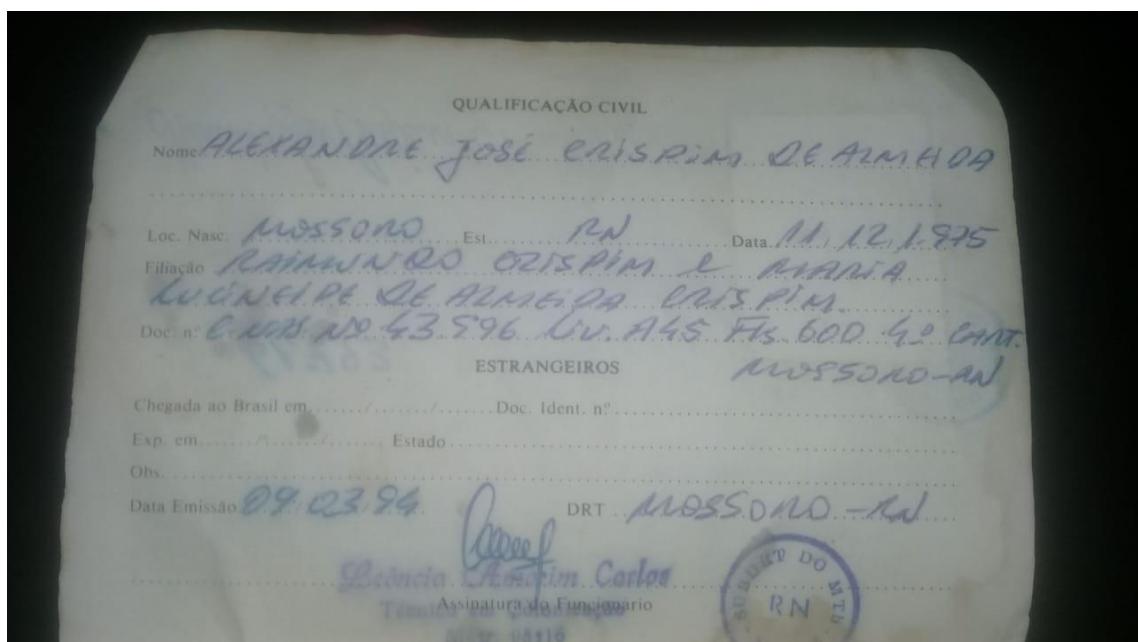
OAB/RN nº 14.633

(84) 98729-1693 | 99613-2819 | a.pereirasilva@hotmail.com  
Rua João Franco Pinheiro, 16, Vingt Rosado | Mossoró | RN



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - 13/04/2020 11:25:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041311251575800000052946293>  
Número do documento: 20041311251575800000052946293

Num. 54988677 - Pág. 3



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

J. R. DA SILVEIRA

CGC/MF 02.130.096/0001-84

Rua Rod. B.R. 304, Km 303

Nº 16326  
Est. RN

Município Mossoró

Esp. do estabelecimento

Cargo Aux de Servicos Gerais

CBO nº 991405

Data admissão 01 de Outubro

Registro nº 0100 03 Fls./Ficha 02 de 2005

Remuneração especificada

Reembolso de R\$ 340,00 Reais

Mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

SÓCIO - GERENTE

1º

2º

Data saída 08 de

de 2005

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Com. Dispensa C/



CONTRATO DE TRABALHO  
**10.452.941/0001-10**

Empregador

**RMB HOTELARIA EIRELI**

Av. Lauro Monte, 2001

CGC/MF

Santo Antônio

Rua

CEP: 59.619-000

Município

Mossoró - RN

Esp. do estabelecimento

*Hotelaria*

Cargo

*Salte*

CBO nº

Data admissão 09 de Dezembro de 19 15

Registro nº 596 Fls/Ficha 596

Remuneração especificada R\$ 802,44 + 6

*Pontos Carnavalescos p/mes*

**RMB HOTELARIA EIRELI**

*Anne Rosy*

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída 10 de Julho de 2017

**RMB HOTELARIA EIRELI**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Marcos Roberto de Souza

1º ..... 2º .....  
Gerente Operacional

Com. Dispensa CD Nº.....





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

**Processo nº:** 0804810-63.2020.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Parte Autora:** ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA

**Parte Ré:** SEGURADORA DPVAT

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte autora se manifestou tempestivamente no id 54988677, acerca do DESPACHO de id 54541345.

Pelo exposto faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 22 de abril de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 22/04/2020 10:36:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042210364346200000053139611>  
Número do documento: 20042210364346200000053139611

Num. 55204807 - Pág. 1

Mossoró/RN, 22 de abril de 2020

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 22/04/2020 10:36:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042210364346200000053139611>  
Número do documento: 20042210364346200000053139611

Num. 55204807 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0804810-63.2020.8.20.5106

AUTOR: ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

## DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 22 de abril de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



MM Juízo,

Ciente da decisão.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA - 27/04/2020 09:15:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042709152321400000053236921>  
Número do documento: 20042709152321400000053236921

Num. 55314246 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0804810-63.2020.8.20.5106

AUTOR: ALEXANDRE JOSE CRISPIM DE ALMEIDA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

## DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 22 de abril de 2020.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

